



Parecer nº 06/2026/ CRIDAI.

Referente ao Projeto de Lei nº 134/2026 que “Cria o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valmir Moretto.

Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

I – RELATÓRIO

A propositura em tela, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2026 (fl. 02), na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 11/03/2026, na sequência em 13/03/2026 foi encaminhado para a Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei nº 134/2026**, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, que “*Cria a Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira e dá outras providências*”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral.

Assim consta no corpo da proposta principal:

Art. 1º Fica criado o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover a integração territorial e o desenvolvimento regional das

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



regiões de fronteira, por meio da articulação de ações, projetos e iniciativas de interesse público.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I** – promover o desenvolvimento regional integrado das regiões de fronteira do Estado;
- II** – estimular a integração territorial, logística e econômica entre regiões estratégicas;
- III** – apoiar iniciativas voltadas à melhoria da conectividade regional e da infraestrutura estruturante;
- IV** – fomentar a integração produtiva e o fortalecimento de cadeias econômicas complementares;
- V** – incentivar a articulação institucional entre órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI** – contribuir para a redução das desigualdades regionais e para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A implementação do Programa ocorre, entre outras formas, por meio de:

- I** – elaboração de estudos técnicos, diagnósticos territoriais e levantamentos socioeconômicos;
- II** – apoio à estruturação, integração e acompanhamento de projetos e iniciativas compatíveis com os instrumentos de planejamento estadual;
- III** – articulação institucional e cooperação técnica entre órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV** – apoio à estruturação e ao fortalecimento de corredores logísticos e eixos de integração regional;
- V** – mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Art. 4º O Poder Executivo Estadual coordena o Programa, por intermédio do órgão ou entidade por ele designados.

Art. 5º A execução do Programa ocorre de forma intersetorial e colaborativa, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública estadual, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como de outros órgãos públicos, entidades representativas, associações, instituições de ensino e pesquisa, organismos de apoio ao desenvolvimento e demais entidades da sociedade civil, cujas atribuições ou finalidades se relacionem com o desenvolvimento regional e a integração territorial.

Parágrafo único. A participação dos entes e entidades referidos no caput ocorre de forma voluntária, colaborativa e não vinculante, no âmbito de suas competências institucionais e finalidades estatutárias, sem prejuízo da autonomia funcional e administrativa de cada instituição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir instância de governança destinada à articulação, ao acompanhamento e à avaliação da execução do Programa.

Parágrafo único. A instância de governança poderá contar com a participação institucional dos entes e entidades referidos no art. 5º, respeitada a autonomia funcional e administrativa de cada instituição.

Art. 7º Para a implementação das ações do Programa são utilizados recursos financeiros, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, provenientes, entre outras fontes, de:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



- I – Orçamento Geral do Estado;
- II – Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico – FUNDES/MT, quando compatíveis com suas finalidades legais;
- III – transferências voluntárias da União, de Estados e de Municípios;
- IV – emendas parlamentares estaduais e federais;
- V – convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas e privadas;
- VI – cooperação técnica e financeira decorrente de programas e iniciativas de organismos internacionais, observadas as competências constitucionais;
- VII – auxílios, doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;
- VIII – linhas de crédito disponibilizadas por instituições financeiras, sem assunção de obrigação financeira pelo Estado;
- IX – instrumentos e operações de agências de fomento estaduais e regionais;
- X – investimentos públicos e privados.

Parágrafo único. A utilização dos recursos previstos neste artigo depende de prévia previsão nos instrumentos de planejamento governamental e da observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 8º Esta Lei é regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Autor assim justifica:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira, com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento regional integrado de áreas estratégicas do Estado de Mato Grosso, por meio da articulação de ações, projetos e iniciativas de interesse público.

As regiões de fronteira ocupam posição singular na dinâmica territorial, econômica e produtiva do Estado. São espaços de circulação de bens, serviços e pessoas, de integração de cadeias produtivas e de conexão logística com outras regiões do País e da América do Sul. Ao mesmo tempo, apresentam desafios estruturais que exigem planejamento regional consistente e atuação coordenada do Poder Público.

O Programa ora instituído constitui instrumento estratégico para organizar e potencializar políticas públicas voltadas à integração territorial e ao desenvolvimento regional dessas áreas. Ao promover a articulação interinstitucional e a convergência de iniciativas, o Programa contribui para a melhoria da conectividade regional, para o fortalecimento das cadeias econômicas complementares e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento sustentável.

A participação institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa reforça o papel do Poder Legislativo como espaço de representação democrática, de acompanhamento das políticas públicas e de diálogo permanente com a sociedade. A atuação da ALMT contribui para a transparência, para o aprimoramento das ações desenvolvidas e para o alinhamento do Programa às demandas regionais e aos interesses da população mato-grossense.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Ao instituir o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira, o Estado de Mato Grosso avança na consolidação de uma agenda estruturante de desenvolvimento regional, valorizando suas regiões estratégicas, promovendo a integração territorial e estimulando iniciativas capazes de gerar impactos positivos duradouros para a economia, a infraestrutura e a qualidade de vida da população.

Ante o exposto, diante da relevância do tema e do alcance estratégico da proposta, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida necessária e oportuna para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento regional no Estado de Mato Grosso, razão pela qual se submete a matéria à apreciação dos nobres Parlamentares.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, em consonância com o Art. 369, inciso XIV, alíneas “a” a “o”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 06), não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto do **Projeto de Lei nº 134/2026** de autoria do Deputado Valmir Moretto, tem como o objetivo de *“Cria o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira e dá outras providências”*.

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira, criando um instrumento permanente de articulação entre o Estado, instituições públicas e privadas e demais entidades envolvidas com o desenvolvimento regional. Trata-se de uma iniciativa voltada à organização de políticas públicas destinadas às regiões de fronteira, reconhecendo que essas localidades possuem importância estratégica para o crescimento econômico, integração logística, fortalecimento produtivo e redução das desigualdades regionais em Mato Grosso.

A proposta apresenta mérito relevante ao estabelecer diretrizes amplas e objetivas para estimular o desenvolvimento integrado das regiões fronteiriças. O Autor do projeto demonstra preocupação não apenas com a infraestrutura e a logística, mas também com a necessidade de coordenação institucional, planejamento técnico e fortalecimento da economia regional. Nesse aspecto, o projeto evidencia uma visão moderna de gestão pública, baseada na cooperação entre diferentes setores e na construção de políticas públicas estruturantes de longo prazo.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



O art. 1º delimita claramente a finalidade do Programa, ao prever a promoção da integração territorial e do desenvolvimento regional por meio da articulação de ações, projetos e iniciativas de interesse público.

Os objetivos previstos no art. 2º demonstram coerência com os desafios enfrentados pelas regiões de fronteira de Mato Grosso. O estímulo à integração logística e econômica possui especial relevância diante da posição geográfica estratégica do Estado, que exerce papel importante na circulação de mercadorias, no agronegócio, no comércio interestadual e nas conexões internacionais. A melhoria da conectividade regional e da infraestrutura estruturante pode contribuir diretamente para o aumento da competitividade econômica, geração de empregos, atração de investimentos e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Outro ponto de destaque da proposta é a preocupação com a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento sustentável. Muitas regiões de fronteira enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso a serviços públicos, infraestrutura logística insuficiente e limitações econômicas decorrentes do afastamento dos grandes centros urbanos. Nesse sentido, a criação de um programa específico voltado à integração territorial permite ao Estado direcionar esforços de planejamento e coordenação para enfrentar essas dificuldades de maneira organizada e contínua.

O art. 3º apresenta mecanismos concretos de implementação do Programa, prevendo estudos técnicos, diagnósticos territoriais, levantamentos socioeconômicos, apoio à estruturação de projetos e fortalecimento de corredores logísticos. Tais instrumentos são importantes porque garantem que as ações do Programa sejam fundamentadas em dados técnicos e planejamento estratégico, evitando medidas improvisadas ou desarticuladas. A previsão de monitoramento e avaliação das ações também representa aspecto positivo, pois fortalece a transparência, a eficiência administrativa e a possibilidade de aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas desenvolvidas.

A proposta também merece reconhecimento por adotar modelo de atuação colaborativa e intersetorial. O art. 5º amplia a participação institucional ao permitir a

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



cooperação entre órgãos públicos, Assembleia Legislativa, entidades representativas, instituições de ensino, organismos de apoio ao desenvolvimento e sociedade civil. Essa integração entre diferentes atores fortalece a construção de soluções regionais mais eficientes, além de ampliar a capacidade técnica e operacional das iniciativas desenvolvidas.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia administrativa e funcional das instituições participantes, ao estabelecer que a participação ocorrerá de forma voluntária, colaborativa e não vinculante. Essa previsão evita conflitos institucionais e assegura segurança jurídica à implementação do Programa, preservando as competências constitucionais e legais de cada entidade envolvida.

O art. 6º, ao prever a possibilidade de criação de instância de governança para acompanhamento e avaliação das ações, também apresenta mérito relevante. Estruturas de governança são fundamentais para garantir coordenação administrativa, alinhamento de prioridades, fiscalização dos resultados e continuidade das políticas públicas, especialmente em programas de natureza transversal e regionalizada.

No aspecto financeiro, o art. 7º demonstra responsabilidade administrativa ao prever múltiplas fontes de financiamento e condicionar a utilização dos recursos à observância da legislação orçamentária e financeira vigente. A proposta não cria despesas automáticas nem impõe obrigação imediata de execução financeira, limitando-se a autorizar a utilização de recursos já previstos em instrumentos legais e orçamentários. Isso reforça a viabilidade administrativa e financeira da matéria.

A possibilidade de utilização de transferências voluntárias, convênios, cooperação técnica e financeira, emendas parlamentares e investimentos públicos e privados amplia a capacidade de execução do Programa e favorece a captação de recursos externos para projetos de interesse regional. Além disso, a previsão de cooperação com organismos internacionais pode contribuir para o acesso a experiências técnicas, modelos de integração regional e financiamentos voltados ao desenvolvimento territorial sustentável.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 16
RUB. mg

Do ponto de vista do interesse público, a proposta apresenta relevância estratégica para Mato Grosso. O fortalecimento das regiões de fronteira possui impactos positivos não apenas na economia, mas também na ocupação territorial organizada, no fortalecimento institucional, na integração regional e no desenvolvimento social das populações locais. A interiorização do desenvolvimento econômico é medida importante para reduzir desigualdades regionais e ampliar oportunidades em municípios mais afastados dos grandes centros.

Diante do exposto, este parecer manifesta pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 134/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Valmir Moretto**, diante de sua relevância estratégica, viabilidade administrativa e contribuição para o fortalecimento do desenvolvimento regional integrado no Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 134/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Valmir Moretto**.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO
FLS. 17
RUB. mg

IV - FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 134/2026 - Parecer nº 06/2026
Reunião da Comissão em: <u>13 / 05</u> /2026.
Presidente: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO
Relator(a) Deputado(a): <u>Julio Campos</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 134/2026 de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto .

MEMBROS TITULARES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANÁINA RIVA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	

MEMBROS SUPLENTE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS